



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1262/2024  
(à MPV 1262/2024)

Acrescente-se art. 35-1 ao Capítulo X do Título I da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 35-1.** A pessoa jurídica poderá compensar o valor do Adicional do IRPJ de que trata esta Medida Provisória com o IRPJ incidente sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior computados na determinação do lucro real das mesmas pessoas jurídicas com fundamento no art. 25 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

O Ajuste de Adicional de IRPJ decorrente da aplicação das regras GloBE d OCDE e G20 não pode colidir com a Tributação em Bases Universais (TBU) já aplicada pelo Brasil de acordo com o art. 25 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995:

“**Art. 25.** Os *lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na determinação do lucro real* das pessoas jurídicas correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano.

.....” (grifamos)



Outrossim, sem a emenda ora proposta, corre-se o risco de que uma mesma Entidade seja tributada duplamente por TBU e Regras GloBE sobre os seus resultados auferidos no exterior.

Com relação ao Adicional do IRPJ, propomos em outra emenda a alteração de Adicional da CSLL para Adicional do IRPJ.

A instituição de adicional da CSLL e não instituição de adicional do IRPJ prejudica os entes federados, em favor da União, e em desfavor dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Constituição Federal determina que, da arrecadação do IRPJ, a União entregará 50% a Estados, Distrito Federal e Municípios por intermédios dos fundos mencionados nas alíneas do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, que dispõe que 50% da arrecadação do Imposto de Renda, incluindo IRPJ, deverão ser destinados aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Deputada Adriana Ventura**  
**(NOVO - SP)**  
**Líder do NOVO**

